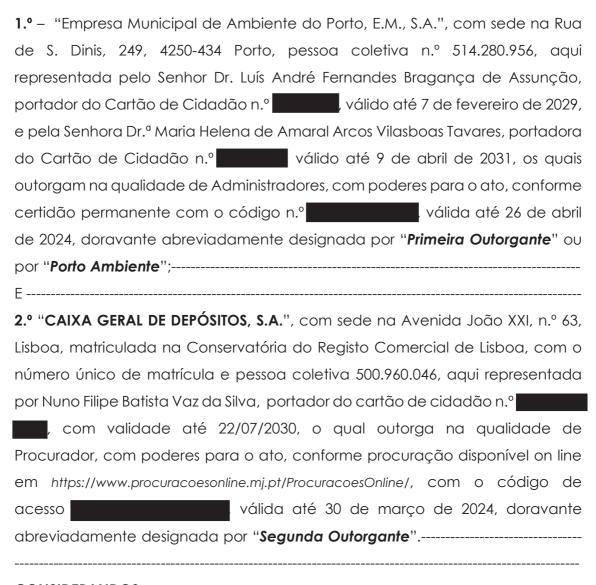


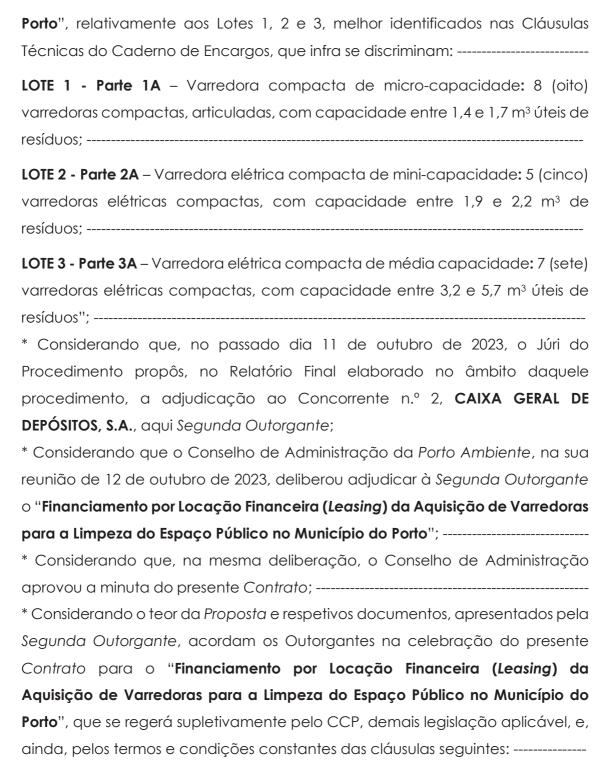
## CONTRATO ENTRE



## **CONSIDERANDOS:**

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião ordinária de 3 de agosto de 2023, decidiu aprovar a abertura do Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o "Financiamento por Locação Financeira (*Leasing*) da Aquisição de Varredoras para a Limpeza do Espaço Público no Município do





### Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto o "Financiamento por Locação Financeira (Leasing) da Aquisição de Varredoras para a Limpeza do Espaço Público no



**Município do Porto**", por parte da Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, relativamente aos Lotes 1, 2 e 3, melhor identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, que infra se discriminam:

LOTE 1 - Parte 1A - Varredora compacta de micro-capacidade: 8 (oito) varredoras compactas, articuladas, com capacidade entre 1,4 e 1,7 m3 úteis de resíduos;

LOTE 2 - Parte 2A – Varredora elétrica compacta de mini-capacidade: 5 (cinco) varredoras elétricas compactas, com capacidade entre 1,9 e 2,2 m3 de resíduos;

LOTE 3 - Parte 3A – Varredora elétrica compacta de média capacidade: 7 (sete) varredoras elétricas compactas, com capacidade entre 3,2 e 5,7 m3 úteis de resíduos.

## Cláusula 2.ª

(Contrato)

- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato*, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

- 1. No presente Contrato observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - **b)** A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Contrato aplicase o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no Contrato o Caderno de Encargos, os elementos constantes do Programa do Concurso e a Proposta da Segunda Outorgante.
- 3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do Contrato serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a Segunda Outorgante informar atempadamente a Primeira Outorgante das diligências e formalidades a cumprir.
- **4.** A Segunda Outorgante tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
- **5.** A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.



#### Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- **b)** O estabelecido no Caderno de Encargos e no Programa do Concurso prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo Contrato;
- c) A Proposta da Segunda Outorgante será atendida em último lugar.

#### Cláusula 5.ª

#### (Preço contratual)

- 1. No âmbito do presente Contrato, o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela operação de financiamento por locação financeira (leasing) corresponde a uma Taxa Anual Efetiva Global (TAEG) que resulta da aplicação da taxa EURIBOR a 12 meses/360, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um spread máximo de 0,250%.
  - Para efeitos de determinação do montante mencionado no número anterior, é considerada a EURIBOR a 12 meses/360, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês de referência, arredondada à milésima, publicada no site www.emmi-benchmarks.eu.
- 2. Pela locação financeira (leasing) das varredoras objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Porto Ambiente deve pagar à Segunda Outorgante o valor correspondente à Taxa Anual Efetiva Global (TAEG) contratada, de acordo com o previsto no número anterior, as rendas constantes da proposta adjudicada, pelo período contratual de 96 (noventa e seis) meses, bem como o valor residual de 1 (um) euro.



- **3.** O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*.
- **4.** Os ativos, objeto do financiamento, serão afetos a atividades que não conferem direito à dedução de IVA, motivo pelo qual este imposto deve igualmente ser financiado no âmbito da presente operação.
- 5. O montante total a pagar à Segunda Outorgante no âmbito do presente Contrato, articulado com o disposto nos números anteriores, incluindo o IVA não dedutível, não pode, em qualquer caso, ser superior a €5.469.886,12 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e doze cêntimos) sem IVA, e a €6.727.959,93 (seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove euros e noventa e três cêntimos) com IVA.
- 6. O preço contratual mencionado no número anterior será atualizado à data de vencimento anual do Contrato, em conformidade com a evolução da taxa EURIBOR a 12 meses/360, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, publicada no site <a href="www.emmi-benchmarks.eu">www.emmi-benchmarks.eu</a>, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 7. No momento do vencimento de alguma das prestações, caso se verifique que a Taxa EURIBOR a 12 meses/360 aplicável seja inferior a zero, deverá ser considerada igual a zero.
- **8.** O preço deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 8.ª.
- 9. O preço inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal da Segunda Outorgante, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do Contrato (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do Contrato para os respetivos locais de entrega), bem como



quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 6.ª

(Valor do Financiamento)

#### Lote 1:

A Segunda Outorgante compromete-se a encomendar as varredoras compactas de micro-capacidade: 8 (oito) varredoras compactas, articuladas, com capacidade entre 1,4 e 1,7 m³ úteis de resíduos, identificadas no n.º 3 (3.1) da Cláusula 28.º e no ANEXO I do Caderno de Encargos respeitantes à Parte 1A, à entidade GRAUMP – Maquinaria Industrial, Unipessoal, LDA., pelo valor total adjudicado a financiar de 964.320,00€ (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte euros), que resulta da soma do montante de €784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil euros) com o do respetivo IVA, pelo montante de 180.320,00€ (cento e oitenta mil e trezentos e vinte euros).

#### Lote 2:

A Segunda Outorgante compromete-se a encomendar as varredoras elétricas compactas de mini-capacidade: 5 (cinco) varredoras elétricas compactas, com capacidade entre 1,9 e 2,2 m³ de resíduos, identificadas no n.º 3 (3.2) da Cláusula 28.ª e no ANEXO II do Caderno de Encargos respeitantes à Parte 2A, à entidade RESITUL – Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Unipessoal, LDA., pelo valor total adjudicado a financiar de €1.383.750,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta euros), que resulta da soma do montante de €1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil euros) com o do respetivo IVA, pelo montante de 258.750,00€ (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta euros).

#### Lote 3:

A Segunda Outorgante compromete-se a encomendar as varredoras elétricas compactas de média capacidade: 7 (sete) varredoras elétricas



compactas, com capacidade entre 3,2 e 5,7 m³ úteis de resíduos, identificadas no n.º 3 (3.3) da Cláusula 28.ª e no ANEXO III do Caderno de Encargos respeitantes à Parte 3A, à entidade RESITUL – Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Unipessoal, LDA., pelo valor total adjudicado a financiar de €3.314.850,00 (três milhões, trezentos e catorze mil e oitocentos e cinquenta euros), que resulta da soma do montante de 2.695.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil euros) com o do respetivo IVA, pelo montante de 619.850,00€ (seiscentos e dezanove mil e oitocentos e cinquenta euros).

#### Cláusula 7.ª

(Condições de pagamento)

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, considerando o disposto na Cláusula 5.ª.
- 2. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas na data do vencimento mensal, conforme definido no plano de prestações constante da *proposta adjudicada*, conforme previsto na subalínea i. da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso.
- 3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- **4.** Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
- **5.** A Segunda Outorgante deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.



- 6. A Porto Ambiente receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da Segunda Outorgante, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
- 7. A Segunda Outorgante deverá contactar a referida entidade, YET Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:

WEB: <a href="https://www.yetspace.com/pt/contactos">https://www.yetspace.com/pt/contactos</a>;

EMAIL: <a href="mailto:sales@yetspace.com">sales@yetspace.com</a>;

Telefone: +351 253 149 253.

#### Cláusula 8.ª

(Prazo de execução e vigência)

- 1. O Contrato manter-se-á em vigor pelo período de 96 (noventa e seis) meses, cessando automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2. O período de vigência do Contrato, com a duração de 96 (noventa e seis) meses, afigura-se necessário e conveniente em função da natureza das prestações objeto do Contrato e das condições da sua execução, garantindo a possibilidade de previsibilidade dos respetivos encargos e sendo este o período máximo que o mercado responde a esta tipologia de serviços e é adequado já que, não sendo superior à vida útil estimada das varredoras e equipamentos, impacta da forma mais aproximada os fluxos de tesouraria da Porto Ambiente, comparativamente com o cenário de locação operacional.
- 3. Entende-se por vida útil estimada das varredoras e equipamentos o período presumível de utilização económica dos bens, tendo-se fixado,



consequentemente, um prazo de locação financeira inferior e cumpridor do limite respeitante a esse período constante do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do contrato de locação financeira.

- 4. A entrada em vigor do Contrato terá início na data da comunicação à Segunda Outorgante da emissão de visto, declaração de conformidade ou confirmação escrita que declare não ser necessária a obtenção do visto, por parte do Tribunal de Contas.
- 5. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

#### Cláusula 9.ª

(Prazo de entrega das varredoras)

- 1. As varredoras serão entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data da entrada em vigor do contrato respeitante à "Aquisição por Locação Financeira de Varredoras para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto".
- 2. A entrada em vigor do contrato referido no número anterior, em conformidade com o previsto nas respetivas peças de procedimento, terá início na data da comunicação à Segunda Outorgante da emissão de visto, declaração de conformidade ou confirmação escrita que declare não ser necessária a obtenção do visto, por parte do Tribunal de Contas.

## Cláusula 10.ª

(Obrigações e Deveres da Segunda Outorgante)

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - **a)** Financiar a aquisição das varredoras à *Porto Ambiente*, conforme as quantidades, marcas, prazo de entrega e requisitos de fornecimento definidos no *Caderno de Encargos*, designadamente nas Cláusulas



Técnicas constantes do Capítulo II, nos Anexos e nos demais documentos contratuais;

- b) Não alterar as condições do financiamento fora dos casos previstos no presente Contrato e no Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- **d)** Garantir, durante a vigência do Contrato, o cumprimento do disposto na Parte II Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados, nos termos da Cláusula 14.ª.
- 2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 11.ª

(Procedimentos Administrativos e Seguros)

- 1. A Segunda Outorgante deve cumprir o previsto no artigo 419.º-A, n.º 1, do CCP, devendo os trabalhadores afetos à presente prestação de serviços prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
- 2. A Segunda Outorgante deve manter atualizados todos os procedimentos administrativos relativos a todos os seus funcionários, cumprindo todas as suas obrigações perante a segurança social e demais entidades.
- 3. Deverão ser contratualizados seguros de responsabilidade civil que cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa, designadamente de acordo com o previsto na cláusula seguinte.
- **4.** Deverão ser contratualizados seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, relativamente à mão-de-obra empregue na prestação de serviços.



- 5. Qualquer despesa relacionada com o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula será da responsabilidade exclusiva da Segunda Outorgante.
- 6. No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento, é da responsabilidade da Porto Ambiente a auto assunção do risco de danos próprios.
- 7. A cobertura do risco de Responsabilidade Civil, até ao montante de €50.000.000,00, será assegurada por intermédio da contratação de seguro para o efeito.

#### Cláusula 12.ª

(Cessão da posição contratual)

- 1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da Segunda Outorgante e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do Contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
- 3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 17.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o Caderno de Encargos, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.



#### Cláusula 13.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

- 1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
- 2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### Cláusula 14.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

- 1. A Segunda Outorgante não está autorizada, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
- 2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Porto Ambiente.
- 3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.
- **4.** No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 12.ª, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na



presente cláusula.

- 5. A Segunda Outorgante compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- **6.** A Segunda Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
  - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;



- e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do Contrato, que contenha:
  - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
- g) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- h) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
- i) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no



Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

- 7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
- **8.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

## Cláusula 15.ª

(Sigilo)

- 1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
- 3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
- **4.** A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos



comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 16.ª

## (Causas de Força Maior)

- 1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não deva ser responsabilizada;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.ª

## (Sanções Contratuais)

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pela Segunda Outorgante, das obrigações previstas no Contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, uma sanção pecuniária diária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

#### $P = V \times A/T$

em que:

P = Montante da penalidade

V = Valor total do Contrato

A = Número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso

T = Número total de dias do Contrato

- 2. A aplicação de sanções pecuniárias nos termos previstos no número anterior está limitada a 20% do preço contratual, ou a 30% do preço contratual em caso de grave dano para o interesse público, sem prejuízo do direito de resolução do Contrato.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviços objeto do Contrato cujo cumprimento defeituoso ou incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.



- **4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a gravidade e duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
- 5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização à Segunda Outorgante pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

#### Cláusula 18.ª

(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o Contrato no caso de a Segunda Outorgante violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à Segunda Outorgante.

#### Cláusula 19.ª

(Resolução do Contrato por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### Cláusula 20.ª

(Prestação da Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e a celebração do Contrato, a Segunda Outorgante prestou caução através de depósito bancário na Conta com o IBAN PT50 0035 0001 00691134955 25, na Agência Sede do Banco – Caixa Geral de Depósitos, S.A., do valor de €273.494,31 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e trinta e um Cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual.



#### Cláusula 21.ª

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação 01070207, com a designação de "Maquinaria e equipamento-locação financeira".

#### Cláusula 22.ª

(Comunicações e notificações)

- Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2. As comunicações relativas à fase de execução do Contrato entre a Porto Ambiente e a Segunda Outorgante podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
- 3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

#### Cláusula 23.ª

(Acompanhamento da execução do Contrato)

- Para o acompanhamento da execução do Contrato, deverá a Segunda Outorgante, sempre que necessário, reunir com os representantes da Porto Ambiente.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da Segunda Outorgante, a qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
- 3. A Segunda Outorgante deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do Contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.



#### Cláusula 24.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Diretor Financeiro e dos Sistemas e Tecnologias de Informação da Porto Ambiente.

#### Cláusula 25.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

## Cláusula 26.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 27.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

\_\_\_\_\_\_

O presente Contrato é constituído por 22 (vinte e duas) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes. -----

-----

Porto, 30 de outubro de 2023



#### PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: MARIA HELENA DE AMARAL ARCOS

**VILASBOAS TAVARES** 

Num. de Identificação: Data: 2023.11.24 12:29:02+00'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Administrador de Empresa

Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

**CARTÃO DE CIDADÃO** 

Assinado por: Luís André Fernandes Bragança de Assunção
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.24 12:40:21+00'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.



#### **PELA SEGUNDA OUTORGANTE:**

Assinado por: NUNO FILIPE BATISTA VAZ DA

**SILVA** 

Num. de Identificação: Data: 2023.11.30 10:07:38+00'00'





# ANEXO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100150545 - LOTE 1

#### Entre

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA**, com sede em LISBOA, na Av João XXI 63, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por **LOCADOR**, e

**EMPRESA MUNICIPAL AMBIENTE PORTO, E.M.,SA,** com sede em R S DINIS 249, PORTO, 4250-434 PORTO, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514280956, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares e Gerais

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

## 1. Equipamento:

Ver Anexo.

#### 2. Fornecedor:

Ver Anexo.

#### 3. Marca e/ou Modelo:

Ver Anexo.

#### 4. Número de série ou matrícula:

Ver Anexo.

## 5. Preço:

Ver Anexo.

#### 6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 96 meses

## 8. Renda:

**8.1.** – Número de rendas: 96

**8.2.** – Valor da primeira renda:

O valor da primeira renda será determinado com base na aplicação da taxa do contrato conforme referido em **Taxa do Contrato** 



A título meramente indicativo, informa-se, que nesta data, o valor da 1ª renda é de 9.702,59 € + IVA

**8.3.** – Restantes Rendas:

95 rendas de 9702.59 + IVA (valor indicativo)

**8.4.** – Tipo: Indexada

**8.5.** – Periodicidade: Mensal

**8.6.** – Modalidade de Pagamento: Postecipado

**8.7.** – Vencimento das Rendas: As rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada, aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

9. Valor residual: 0,33 €+ IVA

## 10. Débitos Diretos SEPA

- **10.1.** Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA", assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente Contrato. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito Direto (ADD), autorizando que o Locador ative esta ADD na data do início de vigência do contrato.
- **10.2.** O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição de Crédito identificada no ponto anterior a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas pela execução do presente contrato de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem locado, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. O Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

#### 11. Taxa do contrato:

- **11.1.** Taxa de 0.2500 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de 4.149 %, a taxa nominal é de 4.3990 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94, de 4.5 %.
- **11.2.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor360.
- **11.3.** Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o ano, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do presente contrato.
- **11.4.** A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período anual de contagem de juros.
- 11.5. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.



## 12. Critério de indexação

As rendas são indexadas anualmente à taxa determinada nos termos do ponto anterior.

## 13. Seguros (Coberturas):

- 13.1 Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Eur, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.
- 13.2 O Locatário goza da prerrogativa de, querendo, não contratar as coberturas do risco de danos próprios, obrigando-se todavia, em caso de sinistro, a:
- a) Tratando-se de sinistro reparável: proceder de imediato à reparação do(s) bem(ns) locado(s), a qual correrá por sua exclusiva conta, continuando a pagar, pontualmente, as rendas do contrato;
- b) Em caso de sinistro irreparável, proceder ao pagamento imediato ao Locador do capital em dívida à data do sinistro, acrescido dos juros da próxima renda.

## 14. Garantias:

SEM GARANTIA PEDIDA

- **15. Compra Antecipada:** Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.
- **16. Amortizações parciais:** Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

17.	Operações sujeitas a registo:
	Para efeitos de registo, este contrato tem inicio em/e termo
	em/
18.	1Lei dos Compromissos ( Lei nº 8/2012, de 21/2 ): A Locatária declara não estar
	sujeita a Lei 8/2012, de 21/2, sendo todavia o presente contrato promovido ao abrigo

- do procedimento COM 2023/889. **19. Ato de adjudicação:** O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por despacho do Conselho de Administração da Porto Ambiente de 12/10/2023.
- **20. Aprovação da minuta do contrato:** A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração da Porto Ambiente de 12/10/2023.
- **21. Gestor do contrato:** O presente contrato terá como Gestor por parte do locatário, o Diretor Financeiro em funções,



## **CONDIÇÕES GERAIS**

## 1ª - Objeto

- O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
- **2.** O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

## 2ª - Vigência do contrato

- 1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
- 2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

#### 3ª - Entrega do Equipamento

- 1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
- **2.** Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

#### 4a - Rendas

- **1.** O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
- 2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.

## 5<sup>a</sup> - Outros Encargos

- 1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
- 2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.cqd.pt.

## 6<sup>a</sup> - Registo do Equipamento

- 1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assuma o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.
- 2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário.

## 7ª - Utilização do Equipamento



- **1.** O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.
- 2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
- **3.** O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
- **4.** As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
- 5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
- **6.** O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

## 8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

- 1. O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador
- 2. A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.
- **3.** Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:
  - a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
  - b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário
  - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
  - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
- **4.** O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

#### 9<sup>a</sup> - Seguros a contratar

- 1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
- Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
- **3.** Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazê-lo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
- 4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:
  - a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;



- b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;
- c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
- d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
- **5.** Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

#### 10<sup>a</sup> - Sinistros

- 1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
- 2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
  - a) Sinistro com perda total: o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
    - Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
  - b) **Sinistro reparável**: o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora paque a este.
- 3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

#### 11<sup>a</sup> - Opção de compra

- O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
- 2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
- **3.** O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por transferência, nos termos descritos no nº 2 da cláusula 4ª destas Condições Gerais.
- **4.** A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
- 5. Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

## 12ª - Compra antecipada e Amortização parcial



O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:

- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o Locador da sua intenção com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o efeito;
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas Condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

## 13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

#### 14ª - Resolução do contrato

- O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
- 2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
- **3.** O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
- 4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
  - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
  - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;

#### 15<sup>a</sup> - Mora na devolução do equipamento

1. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

### 16<sup>a</sup> - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

### 17<sup>a</sup> - Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

#### 18<sup>a</sup> - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.

#### 19<sup>a</sup> - Dados Pessoais



- 1. Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.
- 2. O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
- **3.** No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.
- 4. Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.
- 5. O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.
- **6.** O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
- **7.** Nos casos previstos na lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
- **8.** O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da



recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

- **9.** O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:
- a) Até dez anos após o termo da relação contratual,
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e
- c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.
- **10.** O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico <u>data.protection.officer@cgd.pt</u> ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.
- **11.** Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- **12.** O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## 20<sup>a</sup> - Reclamações

- **1.** O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:
  - a. Diretamente na sede do Locador;
  - b. Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;
  - c. No Sítio da Internet, com o endereço www.cgd.pt;
  - d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.
- 2. A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.
- 3. O prazo de resposta às reclamações é de 15 dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.
- **4.** Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.
- **5.** As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.
- **6.** Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em clientebancario.bportugal.pt.



- **7.** Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.
- 8. O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em www.livroreclamacoes.pt (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em www.cgd.pt).

# 21ª - Comunicação de responsabilidades à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

- 1. Em cumprimento da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), o LOCADOR está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações relativas às responsabilidades de crédito por estes contraídas em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:
  - i. Impliquem risco de crédito para o LOCADOR;
  - ii. Constituam um ativo do LOCADOR;
  - iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para o LOCADOR;
  - iv. Sejam geridas pelo LOCADOR e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
- 2. Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultada pelo LOCADOR à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação relativa ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
- 3. Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
- 4. O LOCADOR informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; no caso dos fiadores ou avalistas que sejam chamados a substituir os devedores no pagamento do crédito, o LOCADOR deve informá-los dessa situação e apenas deve comunicá-los na situação de incumprimento, se o pagamento do crédito não tiver sido efetuado dentro do prazo estabelecido para o efeito.
- 5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pelo LOCADOR, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do LOCADOR, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

#### 22ª - Lei e Foro



As Partes submetem o presente Contrato à lei portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por lei.



## **ANEXO**

## Descrição das Viaturas

Relação das Viaturas nos termos do nº 1. a 5. das Condições Particulares do Contrato Nº 100150545

Equipamento	Fornecedor	Marca/Modelo	Número de Série	Ano Fabrico e/ou Matricula	Preço (IVA não incluído)
1 Varredora para a Limpeza do Espaço Público	GRAUMP MAQUINARIA INDUSTRIAL UNIPESSOAL,LDA	HAKO CITYMASTER 1650		1	98.000,00 €
1 Varredora para a Limpeza do Espaço Público	GRAUMP  MAQUINARIA INDUSTRIAL UNIPESSOAL,LDA	HAKO CITYMASTER 1650		/	98.000,00€
1 Varredora para a Limpeza do Espaço Público	GRAUMP MAQUINARIA INDUSTRIAL UNIPESSOAL,LDA	HAKO CITYMASTER 1650		/	98.000,00€
1 Varredora para a Limpeza do Espaço Público	GRAUMP MAQUINARIA INDUSTRIAL UNIPESSOAL,LDA	HAKO CITYMASTER 1650		1	98.000,00€
1 Varredora para a Limpeza do Espaço Público	GRAUMP MAQUINARIA INDUSTRIAL UNIPESSOAL,LDA	HAKO CITYMASTER 1650		1	98.000,00€
1 Varredora para a Limpeza do Espaço Público	GRAUMP MAQUINARIA INDUSTRIAL UNIPESSOAL,LDA	HAKO CITYMASTER 1650		/	98.000,00€
1 Varredora para a Limpeza do Espaço Público	GRAUMP MAQUINARIA INDUSTRIAL UNIPESSOAL,LDA	HAKO CITYMASTER 1650		/	98.000,00 €
1 Varredora para a Limpeza do Espaço Público	GRAUMP MAQUINARIA INDUSTRIAL UNIPESSOAL,LDA	HAKO CITYMASTER 1650		1	98.000,00€
				Total	784.000,00 €



B	Mapa CashFlows	Flows				
CashFlow						
Tipo CashFlow	low Empresa		Moeda	EUR		V.Contrato
Negócio	Mobiliário	0	Operação	100150545 - PAUTO	АПТО	Imposto Ve
D.Inicial	01/08/2023	۵	D.Final	01/08/2031		D.Valor
Valor Residual		0,33€-0,00 % R	Regra Indexação		E12B360_10	Base Cálcu
Entidade:	34116923 - I E.M.,SA	EMPRESA MU	NICIPAL AM	34116923 - EMPRESA MUNICIPAL AMBIENTE PORTO, E.M.,SA	Ć.	Plafond
Tipo	Número	Data Valor	Сар	Capital Dívida	Valor	Capital
RENDAS	-	01/09/2023	ľ	784.000,00	9.702,59	6.828,58
RENDAS	2	01/10/2023		777.171,42	9.702,59	6.853,61
RENDAS	က	01/11/2023	•	770.317,81	9.702,59	6.878,73
RENDAS	4	01/12/2023	•	763.439,08	9.702,59	6.903,95
RENDAS	2	01/01/2024		756.535,13	9.702,59	6.929,26
RENDAS	9	01/02/2024		749.605,87	9.702,59	6.954,66
RENDAS	7	01/03/2024		742.651,21	9.702,59	6.980,15
RENDAS	80	01/04/2024		735.671,06	9.702,59	7.005,74
RENDAS	6	01/05/2024		728.665,32	9.702,59	7.031,42
RENDAS	10	01/06/2024		721.633,90	9.702,59	7.057,20
RENDAS	1	01/07/2024		714.576,70	9.702,59	7.083,07
RENDAS	12	01/08/2024		707.493,63	9.702,59	7.109,04
RENDAS	13	01/09/2024		700.384,59	9.702,59	7.135,10
RENDAS	4	01/10/2024		693.249,49	9.702,59	7.161,25

Cap. Amortizado 6.828,58 13.682,19

Таха

+/- Valias

Imposto

Juros

51-NOR CONT

Imposto

784.000,00 €

0,250%

Spread Prazo

BASE

96

Д

Regime

34.394,13 41.348,79

20.560,92 27.464,87

2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60 2.231,60

2.823,86 2.798,64 2.773,33 2.747,93 2.722,44 2.696,85 2.671,17 2.645,39 2.619,52 2.593,55

2.231,60

2.848,98

4,3990 4,3990 4,3990 4,3990 4,3990 4,3990

4,3990

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

2.231,60

2.874,01

62.366,10

69.423,30

76.506,37

55.334,68

4,3990 4,3990 4,3990 4,3990 4,3990 4,3990

48.328,94

97.911,76 105.099,26

4,3990

2.541,34 2.515,09

7.187,50

9.702,59

686.088,24

01/11/2024

15

RENDAS

2.567,49

4,3990

83.615,41 90.750,51

> Página 1 de 5 20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto +	+/- Valias	Таха	Cap.
RENDAS	16	01/12/2024	678.900,74	9.702,59	7.213,85	2.488,74	2.231,60	00,00	4,3990	112.313,11
RENDAS	17	01/01/2025	671.686,89	9.702,59	7.240,30	2.462,29	2.231,60	00,00	4,3990	119.553,41
RENDAS	18	01/02/2025	664.446,59	9.702,59	7.266,84	2.435,75	2.231,60	00,00	4,3990	126.820,25
RENDAS	19	01/03/2025	657.179,75	9.702,59	7.293,48	2.409,11	2.231,60	00,00	4,3990	134.113,73
RENDAS	20	01/04/2025	649.886,27	9.702,59	7.320,22	2.382,37	2.231,60	00,00	4,3990	141.433,95
RENDAS	21	01/05/2025	642.566,05	9.702,59	7.347,05	2.355,54	2.231,60	00,00	4,3990	148.781,00
RENDAS	22	01/06/2025	635.219,00	9.702,59	7.373,98	2.328,61	2.231,60	00,00	4,3990	156.154,98
RENDAS	23	01/07/2025	627.845,02	9.702,59	7.401,01	2.301,58	2.231,60	00,00	4,3990	163.555,99
RENDAS	24	01/08/2025	620.444,01	9.702,59	7.428,15	2.274,44	2.231,60	00,00	4,3990	170.984,14
RENDAS	25	01/09/2025	613.015,86	9.702,59	7.455,38	2.247,21	2.231,60	00,00	4,3990	178.439,52
RENDAS	26	01/10/2025	605.560,48	9.702,59	7.482,71	2.219,88	2.231,60	00,00	4,3990	185.922,23
RENDAS	27	01/11/2025	598.077,77	9.702,59	7.510,14	2.192,45	2.231,60	00,00	4,3990	193.432,37
RENDAS	28	01/12/2025	590.567,63	9.702,59	7.537,67	2.164,92	2.231,60	00,00	4,3990	200.970,04
RENDAS	29	01/01/2026	583.029,96	9.702,59	7.565,30	2.137,29	2.231,60	00,00	4,3990	208.535,34
RENDAS	30	01/02/2026	575.464,66	9.702,59	7.593,03	2.109,56	2.231,60	00,00	4,3990	216.128,37
RENDAS	31	01/03/2026	567.871,63	9.702,59	7.620,87	2.081,72	2.231,60	00,00	4,3990	223.749,24
RENDAS	32	01/04/2026	560.250,76	9.702,59	7.648,80	2.053,79	2.231,60	00,00	4,3990	231.398,04
RENDAS	33	01/05/2026	552.601,96	9.702,59	7.676,84	2.025,75	2.231,60	00,00	4,3990	239.074,88
RENDAS	34	01/06/2026	544.925,12	9.702,59	7.704,99	1.997,60	2.231,60	00,00	4,3990	246.779,87
RENDAS	35	01/07/2026	537.220,13	9.702,59	7.733,23	1.969,36	2.231,60	00,00	4,3990	254.513,10
RENDAS	36	01/08/2026	529.486,90	9.702,59	7.761,58	1.941,01	2.231,60	00,00	4,3990	262.274,68
RENDAS	37	01/09/2026	521.725,32	9.702,59	7.790,03	1.912,56	2.231,60	00,00	4,3990	270.064,71
RENDAS	38	01/10/2026	513.935,29	9.702,59	7.818,59	1.884,00	2.231,60	00,00	4,3990	277.883,30
RENDAS	39	01/11/2026	506.116,70	9.702,59	7.847,25	1.855,34	2.231,60	00,00	4,3990	285.730,55
RENDAS	40	01/12/2026	498.269,45	9.702,59	7.876,02	1.826,57	2.231,60	00,00	4,3990	293.606,57
RENDAS	14	01/01/2027	490.393,43	9.702,59	7.904,89	1.797,70	2.231,60	00,00	4,3990	301.511,46
RENDAS	42	01/02/2027	482.488,54	9.702,59	7.933,87	1.768,72	2.231,60	0,00	4,3990	309.445,33

Página 2 de 5 20/11/2023

01/03/2027       474.554,67         01/04/2027       466.591,72         01/05/2027       458.599,58         01/06/2027       442.527,29         01/08/2027       434.446,93         01/09/2027       426.336,95         01/10/2027       418.197,24         01/11/2027       401.828,19         01/01/2028       393.598,64         01/02/2028       385.338,92		7.962,95	1.739,64	2.231,60	00 0		
					5,5	4,3990	317.408,28
		7.992,14	1.710,45	2.231,60	0,00	4,3990	325.400,42
		8.021,44	1.681,15	2.231,60	00'0	4,3990	333.421,86
	4 9.702,59	8.050,85	1.651,74	2.231,60	00,00	4,3990	341.472,71
	9.702,59	8.080,36	1.622,23	2.231,60	0,00	4,3990	349.553,07
	3 9.702,59	8.109,98	1.592,61	2.231,60	00'0	4,3990	357.663,05
	5 9.702,59	8.139,71	1.562,88	2.231,60	00'0	4,3990	365.802,76
	9.702,59	8.169,55	1.533,04	2.231,60	00'0	4,3990	373.972,31
	9.702,59	8.199,50	1.503,09	2.231,60	00'0	4,3990	382.171,81
	9.702,59	8.229,55	1.473,04	2.231,60	00'0	4,3990	390.401,36
	9.702,59	8.259,72	1.442,87	2.231,60	0,00	4,3990	398.661,08
	9.702,59	8.290,00	1.412,59	2.231,60	0,00	4,3990	406.951,08
01/03/2028 377.048,92	9.702,59	8.320,39	1.382,20	2.231,60	00,00	4,3990	415.271,47
01/04/2028 368.728,53	3 9.702,59	8.350,89	1.351,70	2.231,60	00,00	4,3990	423.622,36
01/05/2028 360.377,64	9.702,59	8.381,51	1.321,08	2.231,60	00,00	4,3990	432.003,87
01/06/2028 351.996,13	3 9.702,59	8.412,23	1.290,36	2.231,60	00'0	4,3990	440.416,10
01/07/2028 343.583,90	9.702,59	8.443,07	1.259,52	2.231,60	00,00	4,3990	448.859,17
01/08/2028 335.140,83	3 9.702,59	8.474,02	1.228,57	2.231,60	00,00	4,3990	457.333,19
01/09/2028 326.666,81	9.702,59	8.505,08	1.197,51	2.231,60	00,00	4,3990	465.838,27
01/10/2028 318.161,73	3 9.702,59	8.536,26	1.166,33	2.231,60	00,00	4,3990	474.374,53
01/11/2028 309.625,47	9.702,59	8.567,55	1.135,04	2.231,60	00,00	4,3990	482.942,08
01/12/2028 301.057,92	9.702,59	8.598,96	1.103,63	2.231,60	00,00	4,3990	491.541,04
01/01/2029 292.458,96	9.702,59	8.630,48	1.072,11	2.231,60	00,00	4,3990	500.171,52
01/02/2029 283.828,48	9.702,59	8.662,12	1.040,47	2.231,60	00,00	4,3990	508.833,64
01/03/2029 275.166,36	9.702,59	8.693,88	1.008,71	2.231,60	00,00	4,3990	517.527,52
01/04/2029 266.472,48	9.702,59	8.725,75	976,84	2.231,60	00,00	4,3990	526.253,27
01/05/2029 257.746,73	3 9.702,59	8.757,73	944,86	2.231,60	0,00	4,3990	535.011,00

Página 3 de 5 20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
RENDAS	70	01/06/2029	248.989,00	9.702,59	8.789,84	912,75	2.231,60	00'0	4,3990	543.800,84
RENDAS	7.1	01/07/2029	240.199,16	9.702,59	8.822,06	880,53	2.231,60	0,00	4,3990	552.622,90
RENDAS	72	01/08/2029	231.377,10	9.702,59	8.854,40	848,19	2.231,60	0,00	4,3990	561.477,30
RENDAS	73	01/09/2029	222.522,70	9.702,59	8.886,86	815,73	2.231,60	0,00	4,3990	570.364,16
RENDAS	74	01/10/2029	213.635,84	9.702,59	8.919,44	783,15	2.231,60	0,00	4,3990	579.283,60
RENDAS	75	01/11/2029	204.716,40	9.702,59	8.952,13	750,46	2.231,60	0,00	4,3990	588.235,73
RENDAS	92	01/12/2029	195.764,27	9.702,59	8.984,95	717,64	2.231,60	0,00	4,3990	597.220,68
RENDAS	77	01/01/2030	186.779,32	9.702,59	9.017,89	684,70	2.231,60	0,00	4,3990	606.238,57
RENDAS	78	01/02/2030	177.761,43	9.702,59	9.050,95	651,64	2.231,60	0,00	4,3990	615.289,52
RENDAS	62	01/03/2030	168.710,48	9.702,59	9.084,13	618,46	2.231,60	0,00	4,3990	624.373,65
RENDAS	80	01/04/2030	159.626,35	9.702,59	9.117,43	585,16	2.231,60	0,00	4,3990	633.491,08
RENDAS	81	01/05/2030	150.508,92	9.702,59	9.150,85	551,74	2.231,60	0,00	4,3990	642.641,93
RENDAS	82	01/06/2030	141.358,07	9.702,59	9.184,39	518,20	2.231,60	0,00	4,3990	651.826,32
RENDAS	83	01/07/2030	132.173,68	9.702,59	9.218,06	484,53	2.231,60	0,00	4,3990	661.044,38
RENDAS	84	01/08/2030	122.955,62	9.702,59	9.251,86	450,73	2.231,60	0,00	4,3990	670.296,24
RENDAS	85	01/09/2030	113.703,76	9.702,59	9.285,77	416,82	2.231,60	0,00	4,3990	679.582,01
RENDAS	98	01/10/2030	104.417,99	9.702,59	9.319,81	382,78	2.231,60	0,00	4,3990	688.901,82
RENDAS	87	01/11/2030	95.098,18	9.702,59	9.353,98	348,61	2.231,60	0,00	4,3990	698.255,80
RENDAS	88	01/12/2030	85.744,20	9.702,59	9.388,27	314,32	2.231,60	0,00	4,3990	707.644,07
RENDAS	88	01/01/2031	76.355,93	9.702,59	9.422,68	279,91	2.231,60	0,00	4,3990	717.066,75
RENDAS	06	01/02/2031	66.933,25	9.702,59	9.457,22	245,37	2.231,60	0,00	4,3990	726.523,97
RENDAS	91	01/03/2031	57.476,03	9.702,59	9.491,89	210,70	2.231,60	0,00	4,3990	736.015,86
RENDAS	92	01/04/2031	47.984,14	9.702,59	9.526,69	175,90	2.231,60	0,00	4,3990	745.542,55
RENDAS	93	01/05/2031	38.457,45	9.702,59	9.561,61	140,98	2.231,60	0,00	4,3990	755.104,16
RENDAS	94	01/06/2031	28.895,84	9.702,59	9.596,66	105,93	2.231,60	0,00	4,3990	764.700,82
RENDAS	92	01/07/2031	19.299,18	9.702,59	9.631,84	70,75	2.231,60	0,00	4,3990	774.332,66
RENDAS	96	01/08/2031	9.667,34	9.702,59	9.667,01	35,58	2.231,60	0,00	4,3990	783.999,67

20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
VRESIDUAL	_	01/08/2031	0,33	0,33	0,33	00'0	0,08	00'0	4,3990	784.000,00
Resultados gerais: 97	: 97			931.448,97	784.000,00	147.448,97	214.233,68	0,00		

# ANEXO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100150564 - LOTE

Entre

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI 63, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por LOCADOR, e

**EMPRESA MUNICIPAL AMBIENTE PORTO, E.M.,SA,** com sede em R S DINIS 249, PORTO, 4250-434 PORTO, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514280956, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares e Gerais

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

## 1. Equipamento:

Ver Anexo

#### 2. Fornecedor:

Ver Anexo.

#### 3. Marca e/ou Modelo:

Ver Anexo.

#### 4. Número de série ou matrícula:

Ver Anexo.

## 5. Preço:

Ver Anexo.

## 6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 96 meses

## 8. Renda:

**8.1.** – Número de rendas: 96 **8.2.** – Valor

da primeira renda:

O valor da primeira renda será determinado com base na aplicação da taxa do contrato conforme referido em **Taxa do Contrato** 

A título meramente indicativo, informa-se, que nesta data, o valor da 1ª renda é de

13.922.72 € + IVA

**8.3.** – Restantes Rendas:

95 rendas de 13922.72 + IVA (valor indicativo)

**8.4.** – Tipo: Indexada

**8.5.** – Periodicidade: Mensal

**8.6.** – Modalidade de Pagamento: Postecipado

**8.7.** – Vencimento das Rendas: As rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada, aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

## 9. Valor residual: 0,33 €+ IVA 10. Débitos Diretos SEPA

- **10.1.** Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA", assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente Contrato. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito Direto (ADD), autorizando que o Locador ative esta ADD na data do início de vigência do contrato.
- **10.2.** O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição de Crédito identificada no ponto anterior a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas pela execução do presente contrato de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem locado, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. O Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

#### 11. Taxa do contrato:

- **11.1.** Taxa de 0.2500 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de 4.149 %, a taxa nominal é de 4.3990 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94, de 4.5 %.
- **11.2.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor360.
- **11.3.** Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o ano, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do presente contrato.
- **11.4.** A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período anual de contagem de juros.
- **11.5.** Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

## 12. Critério de indexação

As rendas são indexadas anualmente à taxa determinada nos termos do ponto anterior.

## 13. Seguros (Coberturas):

- 13.1 Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Eur, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.
- 13.2 O Locatário goza da prerrogativa de, querendo, não contratar as coberturas do risco de danos próprios, obrigando-se todavia, em caso de sinistro, a:
- a) Tratando-se de sinistro reparável: proceder de imediato à reparação do(s) bem(ns) locado(s), a qual correrá por sua exclusiva conta, continuando a pagar, pontualmente, as rendas do contrato;
- b) Em caso de sinistro irreparável, proceder ao pagamento imediato ao Locador do capital em dívida à data do sinistro, acrescido dos juros da próxima renda.

#### 14. Garantias:

SEM GARANTIA PEDIDA

- **15. Compra Antecipada:** Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.
- **16. Amortizações parciais:** Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

17. Operações sujeitas a registo:				
Para efeitos de registo, este contrato tem inicio em	1 1	e termo em	/	1

- 18. Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):
  - A Locatária declara não estar sujeita a Lei 8/2012, de 21/2, sendo todavia o presente contrato promovido ao abrigo do procedimento COM 2023/889.
- **19. Ato de adjudicação:** O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por despacho do Conselho de Administração da Porto Ambiente de 12/10/2023.
- **20. Aprovação da minuta do contrato**: A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração da Porto Ambiente de 12/10/2023.
- **21. Gestor do contrato:** O presente contrato terá como Gestor por parte do locatário, o Diretor Financeiro em funções,

## **CONDIÇÕES GERAIS**

## 1ª - Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
- **2.** O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

## 2ª - Vigência do contrato

- 1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
- 2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

## 3ª - Entrega do Equipamento

- 1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
- **2.** Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

## 4ª - Rendas

- **1.** O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
- 2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.

#### 5<sup>a</sup> - Outros Encargos

- 1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
- 2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.cgd.pt.

## 6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assuma o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.

- 2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário. 7ª Utilização do Equipamento
- **1.** O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.
- 2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
- **3.** O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
- **4.** As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
- 5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
- **6.** O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

## 8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

- 1. O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador
- A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.
- **3.** Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:
  - a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
  - b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário
  - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
  - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
- **4.** O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

## 9ª - Seguros a contratar

- 1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
- 2. Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
- **3.** Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazêlo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
- 4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:

- a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira:
- b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;
- c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
- d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
- **5.** Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

#### 10<sup>a</sup> - Sinistros

- 1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
- 2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
  - a) Sinistro com perda total: o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
    - Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
  - b) Sinistro reparável: o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora paque a este.
- **3.** O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

## 11<sup>a</sup> - Opção de compra

- 1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
- 2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
- **3.** O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por transferência, nos termos descritos no nº 2 da cláusula 4ª destas Condições Gerais.
- **4.** A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
- **5.** Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

## 12ª - Compra antecipada e Amortização parcial

O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:

- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o Locador da sua intenção com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o efeito;
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas Condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

#### 13<sup>a</sup> - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

## 14ª - Resolução do contrato

- O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
- 2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
- **3.** O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
- 4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
  - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
  - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;

## 15<sup>a</sup> - Mora na devolução do equipamento

1. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

#### 16<sup>a</sup> - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

## 17<sup>a</sup> - Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

#### 18<sup>a</sup> - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência. **19<sup>a</sup> - Dados Pessoais** 

- 1. Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.
- 2. O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
- **3.** No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.
- **4.** Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.
- **5.** O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.
- **6.** O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
- **7.** Nos casos previstos na lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
- **8.** O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da

recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

- **9.** O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados: a) Até dez anos após o termo da relação contratual,
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e
- c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.
- **10.** O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico <u>data.protection.officer@cgd.pt</u> ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.
- 11. Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- **12.** O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### 20<sup>a</sup> - Reclamações

- O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias: a. Diretamente na sede do Locador;
  - b. Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;
  - c. No Sítio da Internet, com o endereço www.cgd.pt;
  - d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.
- 2. A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.
- **3.** O prazo de resposta às reclamações é de 15 dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.
  - **4.** Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.
- 5. As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.
- **6.** Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em clientebancario.bportugal.pt.
- **7.** Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.

8. O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em www.livroreclamacoes.pt (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em www.cgd.pt).

# 21ª - Comunicação de responsabilidades à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

- 1. Em cumprimento da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), o LOCADOR está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações relativas às responsabilidades de crédito por estes contraídas em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:
  - i. Impliquem risco de crédito para o LOCADOR;
  - ii. Constituam um ativo do LOCADOR;
  - iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para o LOCADOR;
  - iv. Sejam geridas pelo LOCADOR e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
- 2. Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultada pelo LOCADOR à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação relativa ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
- 3. Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
- 4. O LOCADOR informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; no caso dos fiadores ou avalistas que sejam chamados a substituir os devedores no pagamento do crédito, o LOCADOR deve informá-los dessa situação e apenas deve comunicá-los na situação de incumprimento, se o pagamento do crédito não tiver sido efetuado dentro do prazo estabelecido para o efeito.
- 5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pelo LOCADOR, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do LOCADOR, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

#### 22ª - Lei e Foro

As Partes submetem o presente Contrato à lei portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por lei.

## **ANEXO**

## Descrição das Viaturas

Relação das Viaturas nos termos do nº 1. a 5. das Condições Particulares do Contrato Nº 100150564

Equipamento	Fornecedor	Marca/Modelo	Número de Série	Ano Fabrico e/ou Matricula	Preço (IVA não incluído)
1 Varredora Elétrica Compacta Mini- Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VS20E		I	225.000,00 €
1 Varredora Elétrica Compacta Mini- Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VS20E		I	225.000,00 €
1 Varredora Elétrica Compacta Mini- Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VS20E		I	225.000,00 €
1 Varredora Elétrica Compacta Mini- Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VS20E		I	225.000,00 €
1 Varredora Elétrica Compacta Mini- Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VS20E		l	225.000,00€
				Total	1.125.000,00 €

51-NOR CONT

Imposto

1.125.000,00 €

V.Contrato

0,250%

Spread

96

Prazo

Imposto Venda 51-NOR CONT

01/08/2023

D.Valor

BASE

Base Cálculo

Plafond

屲

Regime

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
RENDAS	_	01/09/2023	1.125.000,00	13.922,72	9.798,66	4.124,06	3.202,23	00,00	4,3990	99'862'6
RENDAS	2	01/10/2023	1.115.201,34	13.922,72	9.834,58	4.088,14	3.202,23	00'0	4,3990	19.633,24
RENDAS	က	01/11/2023	1.105.366,76	13.922,72	9.870,63	4.052,09	3.202,23	00'0	4,3990	29.503,87
RENDAS	4	01/12/2023	1.095.496,13	13.922,72	9.906,81	4.015,91	3.202,23	00'0	4,3990	39.410,68
RENDAS	2	01/01/2024	1.085.589,32	13.922,72	9.943,13	3.979,59	3.202,23	00'0	4,3990	49.353,81
RENDAS	9	01/02/2024	1.075.646,19	13.922,72	9.979,58	3.943,14	3.202,23	00'0	4,3990	59.333,39
RENDAS	7	01/03/2024	1.065.666,61	13.922,72	10.016,16	3.906,56	3.202,23	00'0	4,3990	69.349,55
RENDAS	∞	01/04/2024	1.055.650,45	13.922,72	10.052,88	3.869,84	3.202,23	00'0	4,3990	79.402,43
RENDAS	o	01/05/2024	1.045.597,57	13.922,72	10.089,73	3.832,99	3.202,23	00'0	4,3990	89.492,16
RENDAS	10	01/06/2024	1.035.507,84	13.922,72	10.126,72	3.796,00	3.202,23	00'0	4,3990	99.618,88
RENDAS	<del></del>	01/07/2024	1.025.381,12	13.922,72	10.163,84	3.758,88	3.202,23	00'0	4,3990	109.782,72
RENDAS	12	01/08/2024	1.015.217,28	13.922,72	10.201,10	3.721,62	3.202,23	00'0	4,3990	119.983,82
RENDAS	13	01/09/2024	1.005.016,18	13.922,72	10.238,50	3.684,22	3.202,23	00'0	4,3990	130.222,32
RENDAS	4	01/10/2024	994.777,68	13.922,72	10.276,03	3.646,69	3.202,23	00'0	4,3990	140.498,35
RENDAS	15	01/11/2024	984.501,65	13.922,72	10.313,70	3.609,02	3.202,23	00'0	4,3990	150.812,05

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
RENDAS	16	01/12/2024	974.187,95	13.922,72	10.351,51	3.571,21	3.202,23	00,00	4,3990	161.163,56
RENDAS	17	01/01/2025	963.836,44	13.922,72	10.389,46	3.533,26	3.202,23	00,00	4,3990	171.553,02
RENDAS	18	01/02/2025	953.446,98	13.922,72	10.427,54	3.495,18	3.202,23	00,00	4,3990	181.980,56
RENDAS	19	01/03/2025	943.019,44	13.922,72	10.465,77	3.456,95	3.202,23	00,00	4,3990	192.446,33
RENDAS	20	01/04/2025	932.553,67	13.922,72	10.504,13	3.418,59	3.202,23	00,00	4,3990	202.950,46
RENDAS	21	01/05/2025	922.049,54	13.922,72	10.542,64	3.380,08	3.202,23	00,00	4,3990	213.493,10
RENDAS	22	01/06/2025	911.506,90	13.922,72	10.581,29	3.341,43	3.202,23	00,00	4,3990	224.074,39
RENDAS	23	01/07/2025	900.925,61	13.922,72	10.620,08	3.302,64	3.202,23	00,00	4,3990	234.694,47
RENDAS	24	01/08/2025	890.305,53	13.922,72	10.659,01	3.263,71	3.202,23	00,00	4,3990	245.353,48
RENDAS	25	01/09/2025	879.646,52	13.922,72	10.698,08	3.224,64	3.202,23	00,00	4,3990	256.051,56
RENDAS	26	01/10/2025	868.948,44	13.922,72	10.737,30	3.185,42	3.202,23	00,00	4,3990	266.788,86
RENDAS	27	01/11/2025	858.211,14	13.922,72	10.776,66	3.146,06	3.202,23	00,00	4,3990	277.565,52
RENDAS	28	01/12/2025	847.434,48	13.922,72	10.816,17	3.106,55	3.202,23	00,00	4,3990	288.381,69
RENDAS	29	01/01/2026	836.618,31	13.922,72	10.855,82	3.066,90	3.202,23	00,00	4,3990	299.237,51
RENDAS	30	01/02/2026	825.762,49	13.922,72	10.895,61	3.027,11	3.202,23	00,00	4,3990	310.133,12
RENDAS	31	01/03/2026	814.866,88	13.922,72	10.935,55	2.987,17	3.202,23	00,00	4,3990	321.068,67
RENDAS	32	01/04/2026	803.931,33	13.922,72	10.975,64	2.947,08	3.202,23	00,00	4,3990	332.044,31
RENDAS	33	01/05/2026	792.955,69	13.922,72	11.015,88	2.906,84	3.202,23	00,00	4,3990	343.060,19
RENDAS	34	01/06/2026	781.939,81	13.922,72	11.056,26	2.866,46	3.202,23	00,00	4,3990	354.116,45
RENDAS	35	01/07/2026	770.883,55	13.922,72	11.096,79	2.825,93	3.202,23	00,00	4,3990	365.213,24
RENDAS	36	01/08/2026	759.786,76	13.922,72	11.137,47	2.785,25	3.202,23	00,00	4,3990	376.350,71
RENDAS	37	01/09/2026	748.649,29	13.922,72	11.178,30	2.744,42	3.202,23	00,00	4,3990	387.529,01
RENDAS	38	01/10/2026	737.470,99	13.922,72	11.219,27	2.703,45	3.202,23	00,00	4,3990	398.748,28
RENDAS	39	01/11/2026	726.251,72	13.922,72	11.260,40	2.662,32	3.202,23	00,00	4,3990	410.008,68
RENDAS	40	01/12/2026	714.991,32	13.922,72	11.301,68	2.621,04	3.202,23	00,00	4,3990	421.310,36
RENDAS	14	01/01/2027	703.689,64	13.922,72	11.343,11	2.579,61	3.202,23	00,00	4,3990	432.653,47
RENDAS	42	01/02/2027	692.346,53	13.922,72	11.384,69	2.538,03	3.202,23	00'0	4,3990	444.038,16

Página 2 de 5 20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
RENDAS	43	01/03/2027	680.961,84	13.922,72	11.426,43	2.496,29	3.202,23	00'0	4,3990	455.464,59
RENDAS	44	01/04/2027	669.535,41	13.922,72	11.468,31	2.454,41	3.202,23	00'0	4,3990	466.932,90
RENDAS	45	01/05/2027	658.067,10	13.922,72	11.510,36	2.412,36	3.202,23	00'0	4,3990	478.443,26
RENDAS	46	01/06/2027	646.556,74	13.922,72	11.552,55	2.370,17	3.202,23	00'0	4,3990	489.995,81
RENDAS	47	01/07/2027	635.004,19	13.922,72	11.594,90	2.327,82	3.202,23	00'0	4,3990	501.590,71
RENDAS	48	01/08/2027	623.409,29	13.922,72	11.637,41	2.285,31	3.202,23	00'0	4,3990	513.228,12
RENDAS	49	01/09/2027	611.771,88	13.922,72	11.680,07	2.242,65	3.202,23	00'0	4,3990	524.908,19
RENDAS	90	01/10/2027	600.091,81	13.922,72	11.722,88	2.199,84	3.202,23	00'0	4,3990	536.631,07
RENDAS	51	01/11/2027	588.368,93	13.922,72	11.765,86	2.156,86	3.202,23	00'0	4,3990	548.396,93
RENDAS	52	01/12/2027	576.603,07	13.922,72	11.808,99	2.113,73	3.202,23	00'0	4,3990	560.205,92
RENDAS	53	01/01/2028	564.794,08	13.922,72	11.852,28	2.070,44	3.202,23	00'0	4,3990	572.058,20
RENDAS	54	01/02/2028	552.941,80	13.922,72	11.895,73	2.026,99	3.202,23	00'0	4,3990	583.953,93
RENDAS	55	01/03/2028	541.046,07	13.922,72	11.939,34	1.983,38	3.202,23	00'0	4,3990	595.893,27
RENDAS	99	01/04/2028	529.106,73	13.922,72	11.983,10	1.939,62	3.202,23	00,00	4,3990	607.876,37
RENDAS	22	01/05/2028	517.123,63	13.922,72	12.027,03	1.895,69	3.202,23	00,00	4,3990	619.903,40
RENDAS	28	01/06/2028	505.096,60	13.922,72	12.071,12	1.851,60	3.202,23	0,00	4,3990	631.974,52
RENDAS	69	01/07/2028	493.025,48	13.922,72	12.115,37	1.807,35	3.202,23	00'0	4,3990	644.089,89
RENDAS	09	01/08/2028	480.910,11	13.922,72	12.159,78	1.762,94	3.202,23	0,00	4,3990	656.249,67
RENDAS	61	01/09/2028	468.750,33	13.922,72	12.204,36	1.718,36	3.202,23	0,00	4,3990	668.454,03
RENDAS	62	01/10/2028	456.545,97	13.922,72	12.249,10	1.673,62	3.202,23	00'0	4,3990	680.703,13
RENDAS	63	01/11/2028	444.296,87	13.922,72	12.294,00	1.628,72	3.202,23	0,00	4,3990	692.997,13
RENDAS	64	01/12/2028	432.002,87	13.922,72	12.339,07	1.583,65	3.202,23	0,00	4,3990	705.336,20
RENDAS	92	01/01/2029	419.663,80	13.922,72	12.384,30	1.538,42	3.202,23	0,00	4,3990	717.720,50
RENDAS	99	01/02/2029	407.279,50	13.922,72	12.429,70	1.493,02	3.202,23	0,00	4,3990	730.150,20
RENDAS	29	01/03/2029	394.849,80	13.922,72	12.475,27	1.447,45	3.202,23	00'0	4,3990	742.625,47
RENDAS	89	01/04/2029	382.374,53	13.922,72	12.521,00	1.401,72	3.202,23	00'0	4,3990	755.146,47
RENDAS	69	01/05/2029	369.853,53	13.922,72	12.566,90	1.355,82	3.202,23	00'0	4,3990	767.713,37

Página 3 de 5 20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
RENDAS	70	01/06/2029	357.286,63	13.922,72	12.612,97	1.309,75	3.202,23	00'0	4,3990	780.326,34
RENDAS	7.1	01/07/2029	344.673,66	13.922,72	12.659,20	1.263,52	3.202,23	00,00	4,3990	792.985,54
RENDAS	72	01/08/2029	332.014,46	13.922,72	12.705,61	1.217,11	3.202,23	00,00	4,3990	805.691,15
RENDAS	73	01/09/2029	319.308,85	13.922,72	12.752,19	1.170,53	3.202,23	00,00	4,3990	818.443,34
RENDAS	74	01/10/2029	306.556,66	13.922,72	12.798,93	1.123,79	3.202,23	00,00	4,3990	831.242,27
RENDAS	75	01/11/2029	293.757,73	13.922,72	12.845,85	1.076,87	3.202,23	00,00	4,3990	844.088,12
RENDAS	92	01/12/2029	280.911,88	13.922,72	12.892,94	1.029,78	3.202,23	00,00	4,3990	856.981,06
RENDAS	77	01/01/2030	268.018,94	13.922,72	12.940,21	982,51	3.202,23	00,00	4,3990	869.921,27
RENDAS	78	01/02/2030	255.078,73	13.922,72	12.987,64	935,08	3.202,23	00,00	4,3990	882.908,91
RENDAS	62	01/03/2030	242.091,09	13.922,72	13.035,25	887,47	3.202,23	00,00	4,3990	895.944,16
RENDAS	80	01/04/2030	229.055,84	13.922,72	13.083,04	839,68	3.202,23	00,00	4,3990	909.027,20
RENDAS	81	01/05/2030	215.972,80	13.922,72	13.131,00	791,72	3.202,23	00,00	4,3990	922.158,20
RENDAS	82	01/06/2030	202.841,80	13.922,72	13.179,14	743,58	3.202,23	00,00	4,3990	935.337,34
RENDAS	83	01/07/2030	189.662,66	13.922,72	13.227,45	695,27	3.202,23	00,00	4,3990	948.564,79
RENDAS	84	01/08/2030	176.435,21	13.922,72	13.275,94	646,78	3.202,23	00,00	4,3990	961.840,73
RENDAS	85	01/09/2030	163.159,27	13.922,72	13.324,61	598,11	3.202,23	00,00	4,3990	975.165,34
RENDAS	98	01/10/2030	149.834,66	13.922,72	13.373,45	549,27	3.202,23	00,00	4,3990	988.538,79
RENDAS	87	01/11/2030	136.461,21	13.922,72	13.422,48	500,24	3.202,23	00,00	4,3990	1.001.961,27
RENDAS	88	01/12/2030	123.038,73	13.922,72	13.471,68	451,04	3.202,23	00'0	4,3990	1.015.432,95
RENDAS	88	01/01/2031	109.567,05	13.922,72	13.521,07	401,65	3.202,23	00,00	4,3990	1.028.954,02
RENDAS	06	01/02/2031	96.045,98	13.922,72	13.570,63	352,09	3.202,23	00'0	4,3990	1.042.524,65
RENDAS	91	01/03/2031	82.475,35	13.922,72	13.620,38	302,34	3.202,23	00'0	4,3990	1.056.145,03
RENDAS	92	01/04/2031	68.854,97	13.922,72	13.670,31	252,41	3.202,23	00,00	4,3990	1.069.815,34
RENDAS	93	01/05/2031	55.184,66	13.922,72	13.720,42	202,30	3.202,23	00,00	4,3990	1.083.535,76
RENDAS	94	01/06/2031	41.464,24	13.922,72	13.770,72	152,00	3.202,23	00'0	4,3990	1.097.306,48
RENDAS	92	01/07/2031	27.693,52	13.922,72	13.821,20	101,52	3.202,23	00'0	4,3990	1.111.127,68
RENDAS	96	01/08/2031	13.872,32	13.922,72	13.871,99	50,73	3.202,23	00'0	4,3990	1.124.999,67

Página 4 de 5 20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
VRESIDUAL	_	01/08/2031	0,33	0,33	0,33	00'0	80'0	00'0	4,3990	1.125.000,00
Resultados gerais: 97	3: 97			1.336.581,45	1.125.000,00	211.581,45	307.414,16	0,00		



# ANEXO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100150563 - LOTE 3

Entre

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI 63, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por LOCADOR, e

**EMPRESA MUNICIPAL AMBIENTE PORTO, E.M.,SA,** com sede em R S DINIS 249, PORTO, 4250-434 PORTO, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514280956, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares e Gerais

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

## 1. Equipamento:

Ver Anexo.

#### 2. Fornecedor:

Ver Anexo.

#### 3. Marca e/ou Modelo:

Ver Anexo.

#### 4. Número de série ou matrícula:

Ver Anexo.

## 5. Preço:

Ver Anexo.

## 6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 96 meses

#### 8. Renda:

8.1. – Número de rendas: 96 8.2. –

Valor da primeira renda:

O valor da primeira renda será determinado com base na aplicação da taxa do contrato conforme referido em **Taxa do Contrato** 

A título meramente indicativo, informa-se, que nesta data, o valor da 1ª renda é de 33.352,66 € + IVA



**8.3.** – Restantes Rendas:

95 rendas de 33352.66 + IVA (valor indicativo)

**8.4.** – Tipo: Indexada

**8.5.** – Periodicidade: Mensal

**8.6.** – Modalidade de Pagamento: Postecipado

**8.7.** – Vencimento das Rendas: As rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada, aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

## 9. Valor residual: 0.34 €+ IVA 10. Débitos Diretos SEPA

**10.1.** Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA", assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente Contrato. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito Direto (ADD), autorizando que o Locador ative esta ADD na data do início de vigência do contrato.

**10.2.** O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição de Crédito identificada no ponto anterior a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas pela execução do presente contrato de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem locado, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. O Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

#### 11. Taxa do contrato:

- **11.1.** Taxa de 0.2500 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de 4.149 %, a taxa nominal é de 4.3990 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94, de 4.5 %.
- **11.2.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor360.
- **11.3.** Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o ano, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do presente contrato.
- **11.4.** A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período anual de contagem de juros.
- **11.5.** Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

#### 12. Critério de indexação

As rendas são indexadas anualmente à taxa determinada nos termos do ponto anterior.

### 13. Seguros (Coberturas):



- 13.1 Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Eur, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.
- 13.2 O Locatário goza da prerrogativa de, querendo, não contratar as coberturas do risco de danos próprios, obrigando-se todavia, em caso de sinistro, a:
- a) Tratando-se de sinistro reparável: proceder de imediato à reparação do(s) bem(ns) locado(s), a qual correrá por sua exclusiva conta, continuando a pagar, pontualmente, as rendas do contrato;
- b) Em caso de sinistro irreparável, proceder ao pagamento imediato ao Locador do capital em dívida à data do sinistro, acrescido dos juros da próxima renda.
- 14. Garantias:

## SEM GARANTIA PEDIDA

- **15. Compra Antecipada:** Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.
- **16. Amortizações parciais:** Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no precário em vigor.

	comissão, prevista no preçano em vigor.
17.	Operações sujeitas a registo:
	Para efeitos de registo, este contrato tem inicio em/e termo em
18.	Lei dos Compromissos ( Lei nº 8/2012, de 21/2 ):
	A Locatária declara não estar sujeita a Lei 8/2012, de 21/2, sendo todavia o presente
	contrato promovido ao abrigo do procedimento COM 2023/889.

- Ato de adjudicação: O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por despacho do Conselho de Administração da Porto Ambiente de 12/10/2023.
- 20. Aprovação da minuta do contrato: A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração da Porto Ambiente de 12/10/2023.
- **21. Gestor do contrato:** O presente contrato terá como Gestor por parte do locatário, o Diretor Financeiro em funções,



## **CONDIÇÕES GERAIS**

## 1ª - Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
- **2.** O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

## 2ª - Vigência do contrato

- 1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
- 2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

## 3ª - Entrega do Equipamento

- 1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
- 2. Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

#### 4ª - Rendas

- **1.** O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
- 2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.

### 5<sup>a</sup> - Outros Encargos

- 1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
- **2.** Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica <a href="https://www.cgd.pt.">www.cgd.pt.</a>

## 6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assuma o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.



- 2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário. 7ª Utilização do Equipamento
- **1.** O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.
- 2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
- **3.** O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
- **4.** As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
- 5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
- **6.** O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

## 8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

- 1. O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador
- 2. A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.
- **3.** Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:
  - a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
  - b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário
  - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
  - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
- **4.** O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

## 9<sup>a</sup> - Seguros a contratar

- 1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
- Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
- **3.** Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazêlo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
- 4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:



- a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira:
- b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;
- c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
- d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
- **5.** Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

## 10<sup>a</sup> - Sinistros

- 1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
- 2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
  - a) Sinistro com perda total: o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
    - Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
  - b) **Sinistro reparável**: o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora paque a este.
- 3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

## 11<sup>a</sup> - Opção de compra

- 1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
- 2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
- **3.** O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por transferência, nos termos descritos no nº 2 da cláusula 4ª destas Condições Gerais.
- **4.** A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
- **5.** Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.



## 12<sup>a</sup> - Compra antecipada e Amortização parcial

O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:

- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o Locador da sua intenção com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o efeito;
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas Condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

#### 13<sup>a</sup> - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

### 14ª - Resolução do contrato

- O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
- 2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
- **3.** O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
- 4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
  - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
  - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;

## 15<sup>a</sup> - Mora na devolução do equipamento

1. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

## 16<sup>a</sup> - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

#### 17ª - Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

## 18<sup>a</sup> - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência. **19ª - Dados Pessoais** 



- 1. Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.
- 2. O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
- **3.** No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.
- **4.** Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.
- **5.** O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.
- **6.** O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
- **7.** Nos casos previstos na lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
- **8.** O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados



obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

- **9.** O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados: a) Até dez anos após o termo da relação contratual,
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e
- c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.
- **10.** O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico <u>data.protection.officer@cgd.pt</u> ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.
- **11.** Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- **12.** O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## 20<sup>a</sup> - Reclamações

- O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias: a. Diretamente na sede do Locador;
  - b. Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;
  - c. No Sítio da Internet, com o endereço www.cgd.pt;
  - d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.
- **2.** A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.
- **3.** O prazo de resposta às reclamações é de 15 dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.
- **4.** Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.
- **5.** As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.
- **6.** Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em clientebancario.bportugal.pt.
- **7.** Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.



**8.** O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em <a href="www.livroreclamacoes.pt">www.livroreclamacoes.pt</a> (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em <a href="www.cgd.pt">www.cgd.pt</a>).

# 21ª - Comunicação de responsabilidades à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

- 1. Em cumprimento da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), o LOCADOR está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações relativas às responsabilidades de crédito por estes contraídas em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:
  - i. Impliquem risco de crédito para o LOCADOR;
  - ii. Constituam um ativo do LOCADOR;
  - **iii.** Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para o LOCADOR;
  - iv. Sejam geridas pelo LOCADOR e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
- 2. Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultada pelo LOCADOR à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação relativa ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
- 3. Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
- 4. O LOCADOR informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; no caso dos fiadores ou avalistas que sejam chamados a substituir os devedores no pagamento do crédito, o LOCADOR deve informá-los dessa situação e apenas deve comunicá-los na situação de incumprimento, se o pagamento do crédito não tiver sido efetuado dentro do prazo estabelecido para o efeito.
- 5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pelo LOCADOR, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do LOCADOR, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação. 22ª Lei e Foro

As Partes submetem o presente Contrato à lei portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por lei.



## **ANEXO**

## Descrição das Viaturas

Relação das Viaturas nos termos do nº 1. a 5. das Condições Particulares do Contrato Nº 100150563

Equipamento	Fornecedor	Marca/Modelo	Número de Série	Ano Fabrico e/ou Matricula	Preço (IVA não incluído)
1 Varredora Elétrica Compacta Média Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VR50E		l	385.000,00€
1 Varredora Elétrica Compacta Média Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VR50E		/	385.000,00 €
1 Varredora Elétrica Compacta Média Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VR50E		/	385.000,00€
1 Varredora Elétrica Compacta Média Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VR50E		I	385.000,00€
1 Varredora Elétrica Compacta Média Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VR50E		/	385.000,00€
1 Varredora Elétrica Compacta Média Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VR50E		l	385.000,00€



1 Varredora Elétrica Compacta Média Capacidade	RESITUL - EQUIPAMENTOS SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA	BUCHER CITYCAT VR50E	1	385.000,00€
			Total	2.695.000,00 €



Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap.
RENDAS	_	01/09/2023	2.695.000,00	33.352,66	23.473,24	9.879,42	7.671,11	00'0	4,3990	Amortizado 23.473,24
RENDAS	8	01/10/2023	2.671.526.76	33.352.66	23.559.29	9.793.37	7,671,11	00:0	4.3990	47,032,53
	۱ ،	04/44/2022	2,522,522	22 252 66	22 645 65	2020	7 674 44		0000	70.670.40
KENDAS	n	01/11/2023	2.647.967,47	33.352,66	23.645,65	9.707,01	7.671,11	0,'0	4,3990	70.678,18
RENDAS	4	01/12/2023	2.624.321,82	33.352,66	23.732,33	9.620,33	7.671,11	00,00	4,3990	94.410,51
RENDAS	2	01/01/2024	2.600.589,49	33.352,66	23.819,33	9.533,33	7.671,11	00,00	4,3990	118.229,84
RENDAS	9	01/02/2024	2.576.770,16	33.352,66	23.906,65	9.446,01	7.671,11	00,00	4,3990	142.136,49
RENDAS	7	01/03/2024	2.552.863,51	33.352,66	23.994,29	9.358,37	7.671,11	00,00	4,3990	166.130,78
RENDAS	ω	01/04/2024	2.528.869,22	33.352,66	24.082,25	9.270,41	7.671,11	00,00	4,3990	190.213,03
RENDAS	o	01/05/2024	2.504.786,97	33.352,66	24.170,53	9.182,13	7.671,11	00,00	4,3990	214.383,56
RENDAS	10	01/06/2024	2.480.616,44	33.352,66	24.259,13	9.093,53	7.671,11	00,00	4,3990	238.642,69
RENDAS		01/07/2024	2.456.357,31	33.352,66	24.348,06	9.004,60	7.671,11	00,00	4,3990	262.990,75
RENDAS	12	01/08/2024	2.432.009,25	33.352,66	24.437,32	8.915,34	7.671,11	00,00	4,3990	287.428,07
RENDAS	13	01/09/2024	2.407.571,93	33.352,66	24.526,90	8.825,76	7.671,11	00,00	4,3990	311.954,97
RENDAS	14	01/10/2024	2.383.045,03	33.352,66	24.616,81	8.735,85	7.671,11	00,00	4,3990	336.571,78
RENDAS	15	01/11/2024	2.358.428,22	33.352,66	24.707,06	8.645,60	7.671,11	00,00	4,3990	361.278,84

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
RENDAS	16	01/12/2024	2.333.721,16	33.352,66	24.797,63	8.555,03	7.671,11	0,00	4,3990	386.076,47
RENDAS	17	01/01/2025	2.308.923,53	33.352,66	24.888,53	8.464,13	7.671,11	0,00	4,3990	410.965,00
RENDAS	48	01/02/2025	2.284.035,00	33.352,66	24.979,77	8.372,89	7.671,11	0,00	4,3990	435.944,77
RENDAS	19	01/03/2025	2.259.055,23	33.352,66	25.071,34	8.281,32	7.671,11	0,00	4,3990	461.016,11
RENDAS	20	01/04/2025	2.233.983,89	33.352,66	25.163,25	8.189,41	7.671,11	0,00	4,3990	486.179,36
RENDAS	21	01/05/2025	2.208.820,64	33.352,66	25.255,49	8.097,17	7.671,11	0,00	4,3990	511.434,85
RENDAS	22	01/06/2025	2.183.565,15	33.352,66	25.348,07	8.004,59	7.671,11	0,00	4,3990	536.782,92
RENDAS	23	01/07/2025	2.158.217,08	33.352,66	25.441,00	7.911,66	7.671,11	0,00	4,3990	562.223,92
RENDAS	24	01/08/2025	2.132.776,08	33.352,66	25.534,26	7.818,40	7.671,11	0,00	4,3990	587.758,18
RENDAS	25	01/09/2025	2.107.241,82	33.352,66	25.627,86	7.724,80	7.671,11	0,00	4,3990	613.386,04
RENDAS	26	01/10/2025	2.081.613,96	33.352,66	25.721,81	7.630,85	7.671,11	0,00	4,3990	639.107,85
RENDAS	27	01/11/2025	2.055.892,15	33.352,66	25.816,10	7.536,56	7.671,11	0,00	4,3990	664.923,95
RENDAS	28	01/12/2025	2.030.076,05	33.352,66	25.910,74	7.441,92	7.671,11	0,00	4,3990	690.834,69
RENDAS	29	01/01/2026	2.004.165,31	33.352,66	26.005,72	7.346,94	7.671,11	0,00	4,3990	716.840,41
RENDAS	30	01/02/2026	1.978.159,59	33.352,66	26.101,06	7.251,60	7.671,11	00'0	4,3990	742.941,47
RENDAS	31	01/03/2026	1.952.058,53	33.352,66	26.196,74	7.155,92	7.671,11	00'0	4,3990	769.138,21
RENDAS	32	01/04/2026	1.925.861,79	33.352,66	26.292,77	7.059,89	7.671,11	0,00	4,3990	795.430,98
RENDAS	33	01/05/2026	1.899.569,02	33.352,66	26.389,16	6.963,50	7.671,11	0,00	4,3990	821.820,14
RENDAS	34	01/06/2026	1.873.179,86	33.352,66	26.485,89	6.866,77	7.671,11	0,00	4,3990	848.306,03
RENDAS	35	01/07/2026	1.846.693,97	33.352,66	26.582,99	6.769,67	7.671,11	0,00	4,3990	874.889,02
RENDAS	36	01/08/2026	1.820.110,98	33.352,66	26.680,44	6.672,22	7.671,11	0,00	4,3990	901.569,46
RENDAS	37	01/09/2026	1.793.430,54	33.352,66	26.778,24	6.574,42	7.671,11	0,00	4,3990	928.347,70
RENDAS	38	01/10/2026	1.766.652,30	33.352,66	26.876,41	6.476,25	7.671,11	0,00	4,3990	955.224,11
RENDAS	39	01/11/2026	1.739.775,89	33.352,66	26.974,93	6.377,73	7.671,11	0,00	4,3990	982.199,04
RENDAS	40	01/12/2026	1.712.800,96	33.352,66	27.073,82	6.278,84	7.671,11	0,00	4,3990	1.009.272,86
RENDAS	41	01/01/2027	1.685.727,14	33.352,66	27.173,07	6.179,59	7.671,11	0,00	4,3990	1.036.445,93
RENDAS	42	01/02/2027	1.658.554,07	33.352,66	27.272,68	86,079,98	7.671,11	0,00	4,3990	1.063.718,61

20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
RENDAS	43	01/03/2027	1.631.281,39	33.352,66	27.372,65	5.980,01	7.671,11	00'0	4,3990	1.091.091,26
RENDAS	44	01/04/2027	1.603.908,74	33.352,66	27.473,00	5.879,66	7.671,11	00'0	4,3990	1.118.564,26
RENDAS	45	01/05/2027	1.576.435,74	33.352,66	27.573,71	5.778,95	7.671,11	00'0	4,3990	1.146.137,97
RENDAS	46	01/06/2027	1.548.862,03	33.352,66	27.674,79	5.677,87	7.671,11	00'0	4,3990	1.173.812,76
RENDAS	47	01/07/2027	1.521.187,24	33.352,66	27.776,24	5.576,42	7.671,11	00'0	4,3990	1.201.589,00
RENDAS	48	01/08/2027	1.493.411,00	33.352,66	27.878,06	5.474,60	7.671,11	00'0	4,3990	1.229.467,06
RENDAS	49	01/09/2027	1.465.532,94	33.352,66	27.980,26	5.372,40	7.671,11	00'0	4,3990	1.257.447,32
RENDAS	50	01/10/2027	1.437.552,68	33.352,66	28.082,83	5.269,83	7.671,11	00'0	4,3990	1.285.530,15
RENDAS	51	01/11/2027	1.409.469,85	33.352,66	28.185,78	5.166,88	7.671,11	00'0	4,3990	1.313.715,93
RENDAS	52	01/12/2027	1.381.284,07	33.352,66	28.289,10	5.063,56	7.671,11	00'0	4,3990	1.342.005,03
RENDAS	53	01/01/2028	1.352.994,97	33.352,66	28.392,81	4.959,85	7.671,11	00'0	4,3990	1.370.397,84
RENDAS	54	01/02/2028	1.324.602,16	33.352,66	28.496,89	4.855,77	7.671,11	00'0	4,3990	1.398.894,73
RENDAS	55	01/03/2028	1.296.105,27	33.352,66	28.601,35	4.751,31	7.671,11	00'0	4,3990	1.427.496,08
RENDAS	56	01/04/2028	1.267.503,92	33.352,66	28.706,20	4.646,46	7.671,11	00'0	4,3990	1.456.202,28
RENDAS	22	01/05/2028	1.238.797,72	33.352,66	28.811,43	4.541,23	7.671,11	00'0	4,3990	1.485.013,71
RENDAS	58	01/06/2028	1.209.986,29	33.352,66	28.917,05	4.435,61	7.671,11	00'0	4,3990	1.513.930,76
RENDAS	29	01/07/2028	1.181.069,24	33.352,66	29.023,06	4.329,60	7.671,11	00'0	4,3990	1.542.953,82
RENDAS	09	01/08/2028	1.152.046,18	33.352,66	29.129,45	4.223,21	7.671,11	00'0	4,3990	1.572.083,27
RENDAS	61	01/09/2028	1.122.916,73	33.352,66	29.236,23	4.116,43	7.671,11	00'0	4,3990	1.601.319,50
RENDAS	62	01/10/2028	1.093.680,50	33.352,66	29.343,41	4.009,25	7.671,11	00'0	4,3990	1.630.662,91
RENDAS	63	01/11/2028	1.064.337,09	33.352,66	29.450,98	3.901,68	7.671,11	00'0	4,3990	1.660.113,89
RENDAS	64	01/12/2028	1.034.886,11	33.352,66	29.558,94	3.793,72	7.671,11	00'0	4,3990	1.689.672,83
RENDAS	65	01/01/2029	1.005.327,17	33.352,66	29.667,30	3.685,36	7.671,11	00'0	4,3990	1.719.340,13
RENDAS	99	01/02/2029	975.659,87	33.352,66	29.776,05	3.576,61	7.671,11	00'0	4,3990	1.749.116,18
RENDAS	29	01/03/2029	945.883,82	33.352,66	29.885,21	3.467,45	7.671,11	00'0	4,3990	1.779.001,39
RENDAS	89	01/04/2029	915.998,61	33.352,66	29.994,76	3.357,90	7.671,11	00'0	4,3990	1.808.996,15
RENDAS	69	01/05/2029	886.003,85	33.352,66	30.104,72	3.247,94	7.671,11	00'0	4,3990	1.839.100,87

Página 3 de 5 20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
RENDAS	70	01/06/2029	855.899,13	33.352,66	30.215,08	3.137,58	7.671,11	0,00	4,3990	1.869.315,95
RENDAS	7.1	01/07/2029	825.684,05	33.352,66	30.325,84	3.026,82	7.671,11	00'0	4,3990	1.899.641,79
RENDAS	72	01/08/2029	795.358,21	33.352,66	30.437,01	2.915,65	7.671,11	00'0	4,3990	1.930.078,80
RENDAS	73	01/09/2029	764.921,20	33.352,66	30.548,59	2.804,07	7.671,11	00'0	4,3990	1.960.627,39
RENDAS	74	01/10/2029	734.372,61	33.352,66	30.660,57	2.692,09	7.671,11	00'0	4,3990	1.991.287,96
RENDAS	75	01/11/2029	703.712,04	33.352,66	30.772,97	2.579,69	7.671,11	00'0	4,3990	2.022.060,93
RENDAS	92	01/12/2029	672.939,07	33.352,66	30.885,78	2.466,88	7.671,11	00'0	4,3990	2.052.946,71
RENDAS	77	01/01/2030	642.053,29	33.352,66	30.999,00	2.353,66	7.671,11	00'0	4,3990	2.083.945,71
RENDAS	78	01/02/2030	611.054,29	33.352,66	31.112,64	2.240,02	7.671,11	00'0	4,3990	2.115.058,35
RENDAS	79	01/03/2030	579.941,65	33.352,66	31.226,69	2.125,97	7.671,11	00'0	4,3990	2.146.285,04
RENDAS	80	01/04/2030	548.714,96	33.352,66	31.341,16	2.011,50	7.671,11	00'0	4,3990	2.177.626,20
RENDAS	81	01/05/2030	517.373,80	33.352,66	31.456,05	1.896,61	7.671,11	00'0	4,3990	2.209.082,25
RENDAS	82	01/06/2030	485.917,75	33.352,66	31.571,37	1.781,29	7.671,11	00'0	4,3990	2.240.653,62
RENDAS	83	01/07/2030	454.346,38	33.352,66	31.687,10	1.665,56	7.671,11	00'0	4,3990	2.272.340,72
RENDAS	84	01/08/2030	422.659,28	33.352,66	31.803,26	1.549,40	7.671,11	00'0	4,3990	2.304.143,98
RENDAS	85	01/09/2030	390.856,02	33.352,66	31.919,85	1.432,81	7.671,11	00'0	4,3990	2.336.063,83
RENDAS	98	01/10/2030	358.936,17	33.352,66	32.036,86	1.315,80	7.671,11	00'0	4,3990	2.368.100,69
RENDAS	87	01/11/2030	326.899,31	33.352,66	32.154,30	1.198,36	7.671,11	00,00	4,3990	2.400.254,99
RENDAS	88	01/12/2030	294.745,01	33.352,66	32.272,17	1.080,49	7.671,11	00,00	4,3990	2.432.527,16
RENDAS	88	01/01/2031	262.472,84	33.352,66	32.390,48	962,18	7.671,11	00,00	4,3990	2.464.917,64
RENDAS	06	01/02/2031	230.082,36	33.352,66	32.509,22	843,44	7.671,11	00,00	4,3990	2.497.426,86
RENDAS	91	01/03/2031	197.573,14	33.352,66	32.628,39	724,27	7.671,11	00,00	4,3990	2.530.055,25
RENDAS	92	01/04/2031	164.944,75	33.352,66	32.748,00	604,66	7.671,11	00,00	4,3990	2.562.803,25
RENDAS	93	01/05/2031	132.196,75	33.352,66	32.868,05	484,61	7.671,11	00,00	4,3990	2.595.671,30
RENDAS	94	01/06/2031	99.328,70	33.352,66	32.988,54	364,12	7.671,11	00,00	4,3990	2.628.659,84
RENDAS	95	01/07/2031	66.340,16	33.352,66	33.109,47	243,19	7.671,11	00,00	4,3990	2.661.769,31
RENDAS	96	01/08/2031	33.230,69	33.352,66	33.230,35	122,31	7.671,11	00'0	4,3990	2.694.999,66

20/11/2023

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Таха	Cap. Amortizado
VRESIDUAL	<b>—</b>	01/08/2031	0,34	0,34	0,34	00'0	0,08	00'0	4,3990	2.695.000,00
Resultados gerais: 97	: 97			3.201.855,70	2.695.000,00	506.855,70	736.426,64	0,00		